



PROJETO DE LEI Nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.



O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, EDITA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 19.560.785/0001-85.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do Termo de Permissão firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração, de forma que passarão a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, de parte do imóvel localizado na Estrada do Sapitanduva, sem número (Prolongamento da Estrada da Graciosa, antiga Estrada Velha Morretes Antonina), com benfeitorias, representada por uma construção em alvenaria contendo 267,72 (duzentos e sessenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.

Art. 3º - A permissão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

Art. 4º Obriga-se o permissionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

VI - a devolver ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a permissão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o permitente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso;

XV - ofertar castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental, e ainda:

- a) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- b) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- c) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- d) Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- e) Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- f) Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;





Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



- g) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;
- h) Articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;
- i) Criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;
- j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agentes comunitárias de saúde, para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral e abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

Art. 5º - Obriga-se o permitente:

I - a entregar a posse do imóvel ao permissionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido no Termo de Permissão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Permissão.

Art. 6º - O prazo de vigência desta Permissão de Uso será por prazo indeterminado, à título precário.

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

Art. 7º - As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo o cedente obrigado a realizar a devida indenização ao permissionário relativo à investimentos realizados no imóvel, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período da permissão.

Art. 8º - O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao permissionário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Março de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto decorre da necessidade de motivar a sociedade civil organizada a manter uma participação efetiva na gestão municipal, da mesma forma objetiva motivar a população a usar o instituto jurídico das associações como ferramenta de intervenção social na realidade social.

Parte desta intervenção social pressupõem a profissionalização da sociedade civil organizada, devendo se atualizar quanto às normativas legais e resoluções do Tribunal de Contas, quando do recebimento de subvenções sociais.

Ainda, a regulamentação das concessões de subvenções sociais pelo Município deve estar controlado de forma precisa e efetiva, sendo que a regulamentação do *Sistema Integrado de Transferências - SIT* pressupõem a regularidade do município para o recebimento das certidões de transferências de recursos voluntários.

Assim, o que se expõem é que não existe mais a simples transferência de recursos para a sociedade civil organizada sem a corresponsabilidade entre Município e Entidade.

Desta forma, considerando a necessidade em regulamentar as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e na Lei Orçamentária Anual relacionadas à transferência voluntária de recursos públicos pelo Município, é por demais necessária a aprovação desta singela Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de Março de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 223/2014

Sobrevindo o presente projeto para análise desta Procuradoria, observa-se que não existem irregularidades jurídicas seja no aspecto formal seja no aspecto material vez que possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível estabelecer Convênio nos moldes pretendidos pelo Poder Executivo no presente projeto na forma do art. 69, XIII da Lei Orgânica do Município que dispõe:

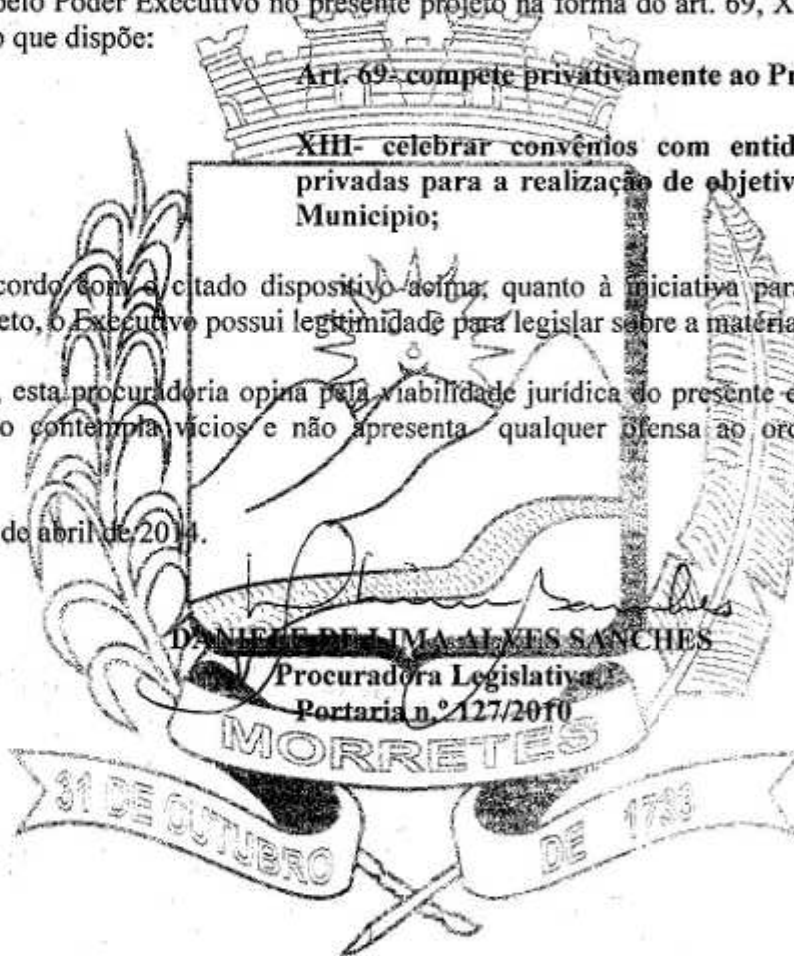
Art. 69- compete privativamente ao Prefeito:

XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse no Município;

Assim, de acordo com o citado dispositivo acima, quanto à iniciativa para o lançamento do presente projeto, o Executivo possui legitimidade para legislar sobre a matéria.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente convenio, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 09 de abril de 2014.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

INICIATIVA -EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Raíció Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014.

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 11 de 04 de 2014

[Assinatura]

Presidente
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

Julio Cesar Cassilha
Julio Cesar Cassilha
Presidente

MORRETES

31 DE OUTUBRO

DE 1739

Excelentíssimo Vereador Mauricio Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2014

Mauricio Porrua
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

Julio Cesar Cassilha
Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2014

[Signature]
Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014

[Assinatura]
Presidente

Excelentíssimo Vereador Tadaci Shiesaki
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 11 de 04 de 2014

[Assinatura]
Presidente

Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

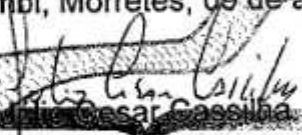
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2014.


Presidente

Excelentíssimo Vereador Valdecir Mora
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 11 de 04 de 2014


Presidente

Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

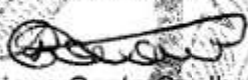
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014


Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014

Vereador


LUCIANE

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência examinar e parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014

Vereador AIRTON

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014

Valdecir Mora
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11.04.2014

Vereador

Luciano

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência examinar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014


Elói Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014


Vereador
LUCIANE

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 223/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

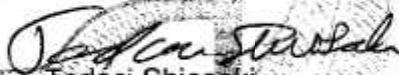
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência examinar e parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI).

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de Abril de 2014


Tadaci Shiosaki
Presidente da Comissão

Recibo

MORRETES
Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 11/04/2014

Vereador


EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 223/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso de bens imóveis públicos com a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU.

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de uso de Bens Imóveis Públicos com a Associação em Prol dos Animais não Humanos – SANAHU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 19.560.785/0001-85.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 223/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tem como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 14 de abril de 2014

Adriano

[Signature]
Vereador Ailton Tomazi

Relator

[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação
Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 223/2014

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

Relatório

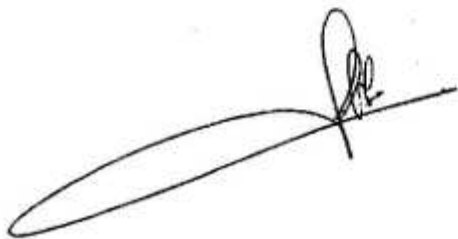
O Projeto de Lei nº 223/2014 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal de firmar termo de permissão de uso de bens imóveis públicos com a associação em prol dos animais não humanos – SANAHU.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 223/2014, a Vereadora designada relatora, têm como posicionamento que o presente projeto não apresenta ofensa ao ordenamento jurídico, destacando-se a favorável a sua apreciação. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 14 de abril de 2014


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI Nº 223/2014

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivos Municipal a firmar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS com a Associação em Prol dos Animais Não Humanos - SANAHU, e dá outras providências".

Relatório

O Projeto de Lei nº 223/2014 de 20 de Março de 2014, trata da participação do Município de Morretes, em um Termo de Permissão com a SANAHU, para motivar a Sociedade Civil organizada a manter uma participação efetiva gestão municipal.

Análise

Analisando o Projeto de Lei 223/2014, e sendo o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, tenho como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que se refere á Lei para fins de Legitimar o desenvolvimento e serviços públicos, regularizar a consecução dos fins para os quais vai ser instituído o presente Convênio, portanto encaminho parecer **Favorável**, para avaliação dos demais membros.

É o Parecer

Palácio Marumbi, Sala das comissões, 15 de Abril de 2014.

Vereador Lucidio Lopes de Araújo Netto
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE
Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

PROJETO DE LEI Nº 223/2014

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cruz Vermelha Brasileira- Filial do Estado do Paraná (CVB-PR), e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei nº 223/2014 trata – se da autorização ao Poder Executivo Municipal de firmar termo de Permissão de Uso de Bens Imóvel Públicos com a Associação em Prol dos Animais não Humanos-SANAHU.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 223/2014, o Vereador VALDECIR MORA designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto atenda ao aspecto constitucional no que diz respeito à matéria de LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, desta forma este relata e exara parecer favorável a sua apreciação.
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 16 de abril de 2014


Vereador Valdecir Mora
Relator


Luciano Cardoso



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos Projetos de Lei abaixo indicados:

PROJETO DE LEI Nº. 217/2014 - Súmula: Dispõe sobre as regras para a qualificação de entidades como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Morretes.

PROJETO DE LEI Nº 219/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e institui a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

PROJETO DE LEI Nº 220/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR), e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 221/2014 - SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS com a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Paraná (CVB-PR).

PROJETO DE LEI Nº 222/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 223/2014 - SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

PROJETO DE LEI Nº 224/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO ACADEMIA BAMBUKAY, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 225/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 226/2014 - SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO DOS COLETORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MORRETES-ACOMAREM.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 227/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social - AMAS, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 228/2014 - SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA AMÉRICA DE BAIXO, AMÉRICA DE CIMA, MARUMBI, FARTURA E PANTANAL - AMANTANAL, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 229/2014 - SUMULA: Autoriza a Prefeitura do Município de Morretes a repassar recursos financeiros a título de subvenção e a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos, para o desenvolvimento de atividades de interesse público, revogando todos os convênios existentes até a presente data, e dá outras providências.

O Requerimento de Urgência justifica-se, uma vez que os Projetos referem-se a Convênios e Autorizações que, implantados traduzem em benefícios para os cidadãos morretenses. Desta forma, não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que os envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações o que causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referidos Projetos.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.

Vereadores:

Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1867/2014

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

Origem Projeto de Lei 223/2014 – Iniciativa do Poder Executivo– Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 09.560.785/0001-85.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do Termo de Permissão firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração, de forma que passarão a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, de parte do imóvel localizado na Estrada do Sapitanduva, sem número (Prolongamento da Estrada da Graciosa, antiga Estrada Velha Morretes Antônia), com benfeitorias, representada por uma construção em alvenaria contendo 267,72 (duzentos e sessenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.

Art. 3º - A permissão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS - SANAHU.

Art. 4º Obriga-se o permissionário:

- I - a observar o disposto no presente instrumento;**
- II - a pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;**
- III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente.**
- IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;**
- V - a não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;**



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



VI - a devolver ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a permissão, às suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o permitente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso;

XV - ofertar castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental, e ainda:

- Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus tratos, de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;
- Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



- h) Articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;
- i) Criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;
- j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agentes comunitárias de saúde, para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral, abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

Art. 5º - Obriga-se o permitente:

I - a entregar a posse do imóvel ao permissionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido no Termo de Permissão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Permissão.

Art. 6º - O prazo de vigência desta Permissão de Uso será por prazo indeterminado, à título precário.

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

Art. 7º - As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo o cedente obrigado a realizar a devida indenização ao permissionário relativo à investimentos realizados no imóvel, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período da permissão.

Art. 8º - O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao permissionário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de abril de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA

Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 289/2014

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bens Imóvel Públicos com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

(Origem Projeto de Lei 223/2014 – Iniciativa do Poder Executivo – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 19.560.785/0001-85.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do Termo de Permissão firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração, de forma que passarão a integrar a presente Lei.

Art. 2º - O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, de parte do imóvel localizado na Estrada do Sapitanduva, sem número (Prolongamento da Estrada da Graciosa, antiga Estrada Velha Morretes Antonina), com benfeitorias, representada por uma construção em alvenaria contendo 267,72 (duzentos e sessenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.

Art. 3º - A permissão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da ASSOCIACAO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

Art. 4º Obriga-se o permissionário:

I - a observar o disposto no presente instrumento;

II - a pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;

III - a não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente.

IV - a não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

V - a não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissionário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;



VI - a devolver ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;

VII - a conservar, a zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

VIII - a não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

IX - a averbar em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;

X - a recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vige o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;

XI - a não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;

XII - a restituir o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;

XIII - a defender o imóvel contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a permissão, as suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

XIV - a responder civilmente, perante o permitente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso;

XV - ofertar castração de animais de rua, desenvolvimento de trabalhos de conscientização para redução do abandono e contra maus tratos praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental, e ainda:

- a) Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- b) Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;
- c) Instituir um sistema de identificação e cadastramento de animais no município;
- d) Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- e) Instituir mecanismos de coerção e de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de arcabouço legal específico e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- f) Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais na cidade, em ações planejadas com a iniciativa privada, instituições organizadas e profissionais das diferentes áreas;
- g) Elaborar e desenvolver projetos de investigação em parceria com instituições de ensino, pesquisa e de proteção aos animais, para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade, entre outras;



- h) Articulação para a aprovação de Projetos de Lei que visem a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;
- i) Criação de um "Centro de Atendimento a Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (atropelados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) em trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;
- j) Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino e das agentes comunitárias de saúde, para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

Art. 5º - Obriga-se o permitente:

I - a entregar a posse do imóvel ao permissionário, para que o mesmo dele possa usufruir, conforme o estabelecido no Termo de Permissão;

II - a respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Permissão.

Art. 6º - O prazo de vigência desta Permissão de Uso será por prazo indeterminado, à título precário.

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

Art. 7º - As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sendo o cedente obrigado a realizar a devida indenização ao permissionário relativo à investimentos realizados no imóvel, fato que também se dará no término do prazo acordado, se não for acertado novo período da permissão.

Art. 8º - O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao permissionário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 286/2014

STIMULAN, Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis Públicos com a ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

(Origem Projeto de Lei 223/2014 - Iniciativa do Poder Executivo - Prefeito Helder Tedillo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS COM A ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 19.580.785/0001-85.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo a cópia do Termo de Permissão firmado e de seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) de sua celebração, de forma que possam ser integrados a presente Lei.

Art. 2º - O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo PERMITENTE em favor do PERMISSIONÁRIO, a título gratuito, de parte do imóvel localizado no Estradão do Sepulchral, sem número (prolongamento da Estrada da Graciosa, antiga Estrada Velha Morretes Antonina), com benfeitorias, repressada por uma construção em alvenaria contendo 267,72 (duzentos e sessenta e sete metros e setenta e dois centímetros quadrados), onde o PERMISSIONÁRIO desempenhará suas atividades.

Art. 3º - A permissão de uso tem por finalidade viabilizar a cooperação para abrigar a sede destinada ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO EM PROL DOS ANIMAIS NAO HUMANOS - SANAHU.

Art. 4º Obriga-se o permissonário:

- observar o disposto no presente instrumento;
- pagar todas as despesas com a execução desta permissão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel cedido, tais como água e esgoto, luz, telefone, internet e outras, se houver;
- não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente permissão de uso, total ou parcialmente;
- não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;
- não desviar a finalidade desta permissão e a observar as disposições contidas neste Termo de Permissão, sob pena de retomada imediata do imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, que caso ocorra não gerará ao permissonário o direito de retenção por benfeitorias eventualmente construídas;
- dever ao permitente o imóvel, nas condições previstas neste pacto, no caso de cessarem as atividades estabelecidas no objetivo ou ao término do prazo desta permissão de uso;
- conservar, e zelar e a dar segurança ao imóvel, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;
- não edificar benfeitorias no imóvel, salvo com expressa autorização escrita do permitente, que posteriormente deverão ser submetidas à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;
- averbar, em nome do permitente, no Ofício de Registro de Imóveis competente, da Comarca de Morretes, as benfeitorias edificadas no imóvel cedido;
- recuperar os danos sofridos pelo imóvel, em qualquer caso, enquanto vigor o presente termo de permissão, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado;
- não utilizar e a impedir que o imóvel seja usado para atividades estranhas aos objetivos da permissão ou contrários ao interesse público;
- responder o imóvel e suas benfeitorias ao permitente, ao término do prazo da permissão, ou antes, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos do Termo;
- reintegrar o imóvel ao seu titular, incluindo as utilidades e os direitos de terceiros e a avarias e danos, em qualquer caso, em caso de rescisão, de acordo com o contrato de cessão.

Imóvel e suas benfeitorias vier a sofrer durante o prazo desta permissão de uso.

XIV - Ocorrer qualquer caso de abandono de rua, desassolamento de utilidades da comunidade, por parte redução ou abandono e contra meios legais praticados contra animais de rua, atuando na preservação ambiental, e ainda:

- Buscar o maior equilíbrio na população animal, diminuindo o número de abandono e reabsorção de modo a prevenir agravos à saúde pública e as agressões ao meio ambiente;
- Desenvolver ações de Educação Ambiental sobre a fauna e flora da sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de preservação e respeito à fauna urbana;
- Instalar um sistema de identificação e cadastramento dos animais no município;
- Fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;
- Instalar equipamentos de utilização de fiscalização das ações dos cidadãos em relação aos seus animais, através de fiscalização legal específica e ou fazendo-se cumprir a legislação vigente sobre o tema;
- Estabelecer critérios para a comercialização e o trânsito de animais, na cidade, em locais apropriados com a finalidade prevista, incluindo-se organizações e profissionais das diferentes áreas;
- Elaborar e desenvolver projetos de investigação, em parceria com instituições de ensino, pesquisas e de proteção aos animais, para a busca de alternativas em controle populacional da fauna na cidade, entre outras;
- Articulação para a aprovação do Projeto de Lei que visará a elaboração de um plano de defesa e proteção animal;
- Criação de um "Centro do Abandono de Animais em Situação de Risco" para os animais das ruas do município (latrocinados, doentes, em situação de perigo iminente, presos em locais de difícil acesso, em trabalho de parto sem assistência, e outras situações) um trabalho conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria da Saúde e com as Universidades e organizações não governamentais;
- Promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino das áreas de abordagem dos problemas relacionados à zoonoses.

Art. 5º - Obriga-se o permitente:

- entregar a posse do imóvel ao permissonário, para que o mesmo dele conforme o estabelecido no Termo de Permissão;
- respeitar todas as condições pactuadas no presente Termo de Permissão;
- O prazo de vigência desta Permissão de Uso será por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Este Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado por meio de Aditivos, de comum acordo entre as partes.

Art. 7º - As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá automaticamente ao município de Morretes, no caso de rescisão do presente termo, sendo realizada a devolução integral do imóvel ao município de Morretes, no prazo de 30 (trinta dias), que também se dará no término do prazo acordado, se não for acordado no presente termo.

Art. 8º - O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, de interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ao permissonário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 28 de Abril de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

19/05/2014

Morretes.

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*